

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 709, DE 2023

Apensados: PL nº 1.940/2023, PL nº 3.301/2023, PL nº 724/2023 e PL nº 895/2023

Dispõe sobre impedimentos aplicados aos ocupantes e invasores de propriedades em todo território nacional.

Autor: Deputado MARCOS POLLON

Relator: Deputado RICARDO SALLES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 709, de 2023, proposto pelo Deputado Marcos Pollon, visa estabelecer restrições para os condenados por invasão de propriedade urbana ou rural. Essas restrições incluem a impossibilidade de receber auxílios, benefícios e participar de outros programas do Governo Federal, bem como a proibição de assumir cargos ou funções públicas.

À proposição principal foram apensados os Projetos de Lei abaixo elencados:

- 1. Projeto de Lei nº 724, de 2023**, de autoria do Deputado Eduardo Bolsonaro, que dispõe sobre impedimentos aplicados aos ocupantes e invasores de propriedades em Território Nacional;
- 2. Projeto de Lei nº 895, de 2023**, de autoria do Deputado Zucco, que dispõe sobre sanções administrativas e restrições aplicadas aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas em todo o território nacional;
- 3. Projeto de Lei nº 1940, de 2023**, de autoria do Deputado Covatti Filho, que estabelece restrições e impedimentos



para invasores e ocupantes ilegais de propriedades rurais e urbanas em todo o território nacional;

- 4. Projeto de Lei nº 3301, de 2023**, de autoria do Deputado Nicoletti, que altera o art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre a perda de benefícios assistenciais concedidos pelo Poder Executivo Federal nos casos de invasão de propriedade rural ou urbana, pelo prazo de duração da pena aplicada.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (mérito e art. 54, RICD), se sujeitam à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II, RICD) e tramitam sob o regime ordinário (art. 151, inciso III, RICD).

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 16/06/2023 a 07/07/2023). Não foram apresentadas emendas.

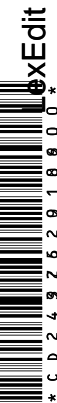
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 709, de 2023, visa estabelecer restrições para os condenados por invasão de propriedade urbana ou rural. Essas restrições incluem a impossibilidade de receber auxílios, benefícios e participar de outros programas do Governo Federal, bem como a proibição de assumir cargos ou funções públicas.

À proposição principal foram pensados outros quatro projetos de semelhante objetivo.

Em relação à *iniciativa constitucional* das proposições, não há óbices, uma vez que se verifica integral respeito aos requisitos constitucionais formais, competindo à União Federal legislar sobre o tema e sendo a iniciativa parlamentar legítima, fundada no que dispõe o art. 61 da Carta da República, eis que não incidem, na espécie, quaisquer reservas à sua iniciativa.



No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre o projeto e as emendas sob exame e a Constituição Federal.

No que diz respeito a *juridicidade*, nada há a se objetar, já que os textos das propostas inovam no ordenamento jurídico e não contraria os princípios gerais do direito.

Já a *técnica legislativa* empregada no âmbito das proposições legislativa, de um modo geral, se encontra integralmente de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 107, de 26 de abril de 2001,

No tocante ao *mérito*, há de se reconhecer a pertinência e conveniência da matéria, merecendo sua aprovação pelas razões a seguir expostas.

Primeiramente, é imperativo destacar que o Brasil enfrentou recentemente uma série de ações criminosas promovidas por grupos como o MST, conhecido como "Carnaval Vermelho", que visava à ocupação ilegal de propriedades privadas. Tais ações configuram-se como uma ameaça ao estado democrático de direito, ferindo não apenas a lei, mas também os direitos fundamentais dos cidadãos, como o direito à propriedade garantido no artigo 5º da Constituição Federal.

Ao impor impedimentos aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas particulares, as propostas sob exame visam a conter essas práticas criminosas e proteger os proprietários legítimos. É inaceitável que indivíduos que desrespeitam a ordem jurídica e promovem invasões ilegais sejam beneficiados por programas assistenciais financiados pelo governo, pois isso implicaria em um incentivo à perpetuação dessas condutas delituosas.

Além disso, as invasões de propriedades particulares acarretam prejuízos não apenas aos proprietários, mas também à economia e à segurança jurídica do país. Os danos causados por tais atos não se limitam apenas aos aspectos materiais, mas também geram instabilidade social e desrespeito à lei, minando os pilares do estado democrático de direito. Desse



modo, ao estabelecer impedimentos como a impossibilidade de receber auxílios e benefícios do governo federal, bem como de assumir cargos públicos, busca-se desestimular essas práticas criminosas, reafirmando o compromisso do Estado com a defesa dos direitos individuais e da ordem pública.

Portanto, considerando a gravidade das invasões de propriedades e a necessidade de proteger os legítimos proprietários, bem como de preservar os princípios democráticos e o Estado de Direito, é fundamental que o Congresso Nacional aprove a matéria, tendo em vista representar um importante passo na promoção da justiça, da segurança jurídica e do respeito às instituições democráticas do país.

Por essas razões, voto pela constitucionalidade, juridicidade, pela técnica legislativa do Projeto de Lei nº 709, de 2023, de seus apensados, e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 709, de 2023, e de seus apensados, na forma do Substitutivo que ora apresentamos.

Plenário, em 16 de de 2024.

Deputado RICARDO SALLES
Relator

2024-3246



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 709, DE 2023**

Estabelece restrições e impedimentos para invasores e ocupantes ilegais de propriedades rurais e urbanas em todo o território nacional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece restrições e impedimentos para invasores e ocupantes ilegais de propriedades rurais e urbanas em todo o território nacional.

Art. 2º Aquele que praticar crime de Invasão de domicílio (art. 150, Código Penal) ou por crime de Esbulho possessório (art. 161, §1º, inciso II, Código Penal) fica proibido:

I - de contratar com o poder público em todos os âmbitos federativos, por oito anos, contados do trânsito em julgado da condenação;

II - de se inscrever em concursos públicos ou processos seletivos para a nomeação em cargos, empregos ou funções públicos, por oito anos, contados do trânsito em julgado da condenação;

III - de ser nomeado em cargos públicos comissionados, por oito anos, contados do trânsito em julgado da condenação.

IV - de receber auxílios, benefícios e demais programas do Governo Federal;

Parágrafo único: Caso o condenado seja beneficiário de auxílios, benefícios e programas sociais do Governo Federal, tenha contratos com o poder público federal, tenha cargo público efetivo ou comissionado, este será desvinculado compulsoriamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, em 16 de Abril de 2024.

Deputado RICARDO SALLES
Relator

2024-3246

